

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022 CONTRATO Nº 55/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DE ALAGOAS E A GOMES E VASCONCELOS LTDA (DESAFIO INSANO).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. RENATO REZENDE ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, por INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, órgão público vinculado a Prefeitura Municipal de Pila, representada neste ato pela Secretaria Municipal, a Sr. NIDIA DANIELA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 030.228.494-00.

CONTRATADO: GOMES E VASCONCELOS LTDA (DESAFIO INSANO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.046.626/0001-10, com sede na RUA DOM ADELMO MACHADO, 1 - APARTAMENTO: 206; BLOCO: 5;, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, MACEIO/AL - CEP: 57.038-050, neste ato representada pela Sra. Maria Gabriela Gomes Ferreira, brasileira, empresária, solteira, empresária, inscrita no C.P.F.: 077.364.984-07, R.G.: 35169117 SEDS/AL.

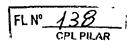
Em decorrência do Processo Licitatório nº 0802-0068/2022 — Inexigibilidade, homologado em 15/08/2022, e pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o "CAPUT" do Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação assessoria na identificação e definição da problemática a ser solucionada junto ao órgão demandante; Divulgação em ecossistemas de inovação e programação para o recrutamento de participantes interessados em participar do evento mediante a realização de 01 Pit Stop; Divulgação nas redes sociais do Desafio Insano (Instagram, Facebook e Youtube) de todas as etapas do Hackathon; Produção de conteúdo audiovisual para veiculação de propaganda institucional do Pilar; Assessoria para escolha dos equipamentos de audiovisual, serviço de Engenharia de Som/Vídeo e Ambientação Musical (DJ) durante os dias do evento; Elaboração do Edital do evento mediante assessoria, acompanhamento e aprovação prévia do órgão demandante; Triagem e avaliação das equipes inscritas para seleção, mediante entrevistas online, daquelas que atendam as condições estabelecidas no edital; Mentoria para acompanhamento das equipes inscritas, desde a pré-aprovação na etapa preliminar de entrevistas até o final do evento com a escolha do projeto vencedor; Equipe de Staff para o evento (colaboradores treinados que auxiliarão participantes, mentores, palestrantes, jurados e apresentadores na condução do Hackathon); Aplicação da metodologia inovadora e exclusiva Hackathon Insano by Maria Gabriela e pagamento da premiação das equipes vencedoras. Em síntese, planejamento, execução, divulgação e condução do PRÊMIO PILAR STARTUP CHALLENGE.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O contrato estará vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação ou atrasos do prazo da prestação dos serviços, por meio de aditivo ao contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), pagas em 02 (duas) parcelas, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os outros 50% subsequente a finalização da prestação dos serviços, conforme termo de referência anexo.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato terá o preço fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertine a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.
- 6.3. As Notas Fiscais/Faturas recebidas deverão ser devidamente atestadas pelo setor competente da SEMUTE, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.7. A execução do pagamento será feita na conta bancaria informada pela CONTRATADA.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, conforme acordado;
- IV Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção
- V Exigir a garantia contratual dos serviços a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e orçamento;
- 9.2 Emitir a Nota Fiscal Fatura para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;
- 9.3 Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;
- 9.4 Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes daexecução dos serviços ora contratados;
- 9.5 Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;
- 9.6 Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.



- 10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.
- 12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, à conta do Orçamento da SEMUTE, conforme previsão no PPA.

Unidade Orçamentaria: 0013 - SEMUTE

Funcional Programática: 13.122.0001.000.2035.2035

Atividade: 2035 – Gestão das Ações da Secretaria de Turismo e Eventos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.
- 14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual — EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.



FL Nº 141 CPL PILAR

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

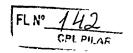
- 15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
- 15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.
- 15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessáriasà preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, deacordo com as Normas Regulamentadoras NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 15.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
- 15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.2. O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficara a cargo do servidor formalmente designado, e/ou na falta deste, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.
- 16.3. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.





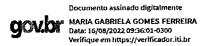
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assimestarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 16 de agosto de 2022.

RENATO REZENDE Assinado de forma
ROCHA Adigital por RENATO
FILHO:0374927146 REZENDE ROCHA
1 FILHO:03749271461
MUNICÍPIO DE PILAR
Contratante
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito



MARIA GABRIELA GOMES FERREIRA
GOMES E VASCONCELOS LTDA (DESAFIO INSANO)
CNPJ n° 29.046.626/0001-10
Contratada